



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO – PORTARIA SE/PR-RR Nº 002/2016 – 8/2016

NOTIFICAÇÃO Nº 03/2016

Boa Vista, 20 de julho de 2016.

Ao Senhor,

Gilson Kaminski

Representante Legal do Contrato nº 15/2015 junto a empresa OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA

Endereço para entrega de correspondência local: Rua General Sampaio, nº 486, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR / Fone: (95) 3114-9110.

Assunto: Constatações do relatório da segunda medição do objeto do Contrato nº 15/2015.

Senhor Representante,

1. Considerando que foram constatados situações que podem ensejar risco de prejuízo as obrigações previstas no contrato nº 15/2015, solicito que sejam verificadas e respondidas os questionamentos abaixo, no prazo de 24 horas considerando que tais situações já foram cientificadas a esta empresa com a entrega do Relatório de Medição nº 02/2016 na data de 14 de julho de 2016:

QUESTIONAMENTO Nº 1: Foi constatado que a empresa OIKOS apesar de ter previsão de custo na proposta homologada, de serviços de vigilância noturna na obra (item 01.04.04 – Administração Local / Vigia Noturno com encargos complementares, constante da planilha analítica e posta no orçamento da empresa somado a Administração Local)), dos quais estão sendo regularmente cobrados nas medições, embutidos na Administração Local da Obra, não está havendo custo algum com tal serviço, pois o mesmo não está sendo prestado, inclusive deixando o canteiro de obras desguarnecido durante a noite com materiais e equipamentos do MPF que estão sob guarda dos fiscais que residem na obra durante o horário de expediente. Neste sentido solicito resposta da empresa para que apresente justificativa para a situação ou mesmo recolha o valor cobrado sem custo em GRU sob o código de recolhimento nº 18822-0, ou de preferência desconte tais valores da 3ª Medição.

QUESTIONAMENTO Nº 2: Verificou-se que a empresa GEO STRAUSS, efetuou os pagamentos de seus funcionários com atraso de 1 dia em relação a data limite prevista na legislação, bem como não foi apresentado o comprovante de fornecimento do auxílio-transporte e pagamento do auxílio-alimentação do período, razão que solicito esclarecimentos dos fatos, assim justificativa do motivo de apenas um de cinco contracheques estarem assinados com a data de recebimento das verbas salariais.

QUESTIONAMENTO Nº 3: A empresa R.E. CASTRO, apresentou comprovantes de renúncia de seus trabalhadores ao auxílio-alimentação, indo de contra previsão legal e ao acordo coletivo vigente ao serviço prestado junto a empresa OIKOS, uma vez que somente o auxílio-transporte é renunciável na forma que convier as partes, visando o não desconto no contracheque de 6%, razão que solicito justificativas elucidativas do fato.

QUESTIONAMENTO Nº 4: Foi constatado que a empresa MIX, apresentou contracheques de pagamento de seus funcionários com datas de recebimento datados de 13 a 15 de junho de 2016, nitidamente contrariando a legislação trabalhista vigente, bem como apresentou-se com a regularidade junto ao INSS vencida, conforme consulta SICAF, não sendo possível aferir certidão conjunta no sistema da RFB por indisponibilidade de informação do contribuinte, assim como a empresa não apresentou os comprovantes de entrega do auxílio-alimentação aos funcionários, que deveriam ter sido entregues até o dia 31 de maio de 2016 para o período de junho/2016, motivo que solicito esclarecimentos dos fatos.

QUESTIONAMENTO Nº 5: A empresa AMAZÔNIA CONCRETA, não apresentou os contracheques ou comprovante de pagamento dos salários do período aferidos na segunda medição, de seus 17 funcionários que estão em atividade de execução do contrato nº 15/2015 a cargo da empresa OIKOS, sendo que o que a empresa apresentou foi os comprovantes do mês de abril de 2016, bem como não apresentou a regularidade fiscal e de INSS, motivo solicito as devidas justificativas para os fatos e comprovação dos devidos pagamentos das verbas salariais de seus funcionários certidão de regularidade junto ao INSS.

QUESTIONAMENTO Nº 6: Não foi apresentado o comprovante de recebimento do auxílio-transporte do funcionário Marcelo dos Santos Cardozo, uma vez que este conforme documentação de apresentação inicial da OIKOS, constava como optante do benefício previsto na CCT vigente, motivo que solicito a comprovação de recebimento do benefício pelo funcionário ou justificativa para não o ter feito.

QUESTIONAMENTO Nº 7: Verificou-se que o valor da rescisão do funcionário Raimundo de Sousa Santos, foi motivado por vontade própria, sendo omissa por parte da empresa OIKOS o comprovante de pagamento das verbas rescisórias pagas de acordo com o salário e benefícios da categoria e do cálculo da rescisão trabalhista, fato este que para evitar ensejo de problemas futuros, solicito os comprovantes pertinentes ao encerramento do contrato de trabalho com os devidos pagamentos que lhe foi direito.

QUESTIONAMENTO Nº 8: Foi constatado que o funcionário Francisco Otávio da S. Velho não recebeu o salário na data limite de até o 5º dia útil, que para o período seria até 07 de junho

de 2016, recebendo somente no dia 10 de junho de 2016, atrasando em 3 dias a obrigação legal, o que pode ensejar advertência e multa à empresa OIKOS, conforme legislação vigente. Neste sentido tendo por base o Artigo 459 da CLT c/c com o entendimento do Superior Tribunal do trabalho, considerando que o atraso deu-se inferior a 20 dias, solicito justificativa em contrário ao achado pela Fiscalização ou comprovação de pagamento da correção monetária do período de 3 dias mais multa de 10% sobre o saldo devedor.

ATENÇÃO!

Informo ainda tais situações, que ensejem atraso no pagamento dos salários dos funcionários da empresa, conforme jurisprudência pacificada pelo TST, podem resultar nas seguintes culminações a serem comunicadas ao Ministério do trabalho e Emprego:

- **Atraso de período inferior a 20 dias: correção monetária necessária sobre o período e multa adicional de 10% sobre o saldo devedor;**
- **Atraso superior a 20 dias: soma-se, à multa anterior, um acréscimo de 5% a cada dia útil de atraso após o vigésimo dia.**

Além disso, atrasos recorrentes e atraso de um longo período servem como motivo válido para eventual pedido de rescisão indireta do contrato firmado com a empresa OIKOS, onde o empregador ainda precisará pagar multa de 40% sobre o valor do FGTS para seus empregados. Pode-se somar as multas do atraso previstas pelo TST à justificativa da rescisão indireta do empregado mais as multas administrativas previstas no Contrato nº 15/2015.

Em casos onde haja a comprovação de consequências relevantes do atraso salarial para a vida pessoal do empregado (constrangimento, dívidas ocasionadas pelo atraso, ou a necessidade de vender produtos pessoais para o pagamento de contas básicas, por exemplo), pode-se ainda existir uma possível disputa judicial de danos materiais e morais, que pode levar a empresa a uma indenização adicional sobre a situação. Neste sentido solicito cuidados extras para inexistir qualquer dessas situações no presente contrato de construção da nova sede da Procuradoria da República no estado de Roraima.

Atenciosamente,

ROBSON GUIMARÃES COSTA

Presidente da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 15/2015

Recebi uma via original deste documento em: ____ / ____ / 2016
Nome:

Assinatura